

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001473/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025860/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.259726/2024-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO, CNPJ n. 27.775.188/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO;

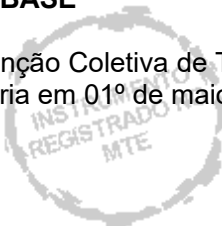
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMAÇAO DOS BUZIOS, ARRAIAL DO CABO, SAO PEDRO ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELSON VARGAS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos Comerciais: Lojas, Farmácias, Drogarias, Açougues, Supermercados, Comércio de Gêneros Alimentícios, Comércio Atacadista, Material de Construção, Escritórios, Contabilidade e Agências de Automóveis. EXCETUA-SE** de sua representação a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de casas lotéricas, loterias, revendedores lotéricos, lojas de jogos autorizados e lojas de agenciamento do jockey club, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL**

Deliberam os Sindicatos o reajuste de 4%, passando o piso salarial da categoria a partir de 01/05/2024 para R\$ 1.567,71, sendo autorizada a compensação dos reajustes espontâneos.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os empregados receberão o reajuste de 4% sobre o salário de abril/2024.

**Parágrafo Segundo** – Ajusta-se ainda que todos os empregados receberão no mês de novembro de 2024, o adicional de 1%, que incidirá sobre o salário vigente em outubro/2024, considerado ganho real.

**SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ****CLÁUSULA QUARTA - APRENDIZ**

O salário hora do Jovem Aprendiz será com base no salário mínimo nacional vigente.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO AVARIA

O empregado poderá sofrer descontos quando se referirem aos adiantamentos e dispostos em lei, inclusive os que decorrem de culpa ou dolo comprovados em relação aos danos causados.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTAS - MEDIA SALARIAL

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos doze últimos meses para todos os efeitos legais (13º salário, férias, aviso prévio e verbas rescisórias). Quando o empregado contar menos de doze meses de contrato, esta média será calculada sobre os meses trabalhados.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO COMERCÍARIO

Em homenagem ao dia do comerciário, o empregado gozará de uma folga no dia de seu aniversário, porém, se tal dia recair em data que coincida com a folga semanal remunerada, o mesmo gozará de uma folga na semana subsequente.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - REUNIÕES FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

As reuniões quando fora da jornada de trabalho, serão remuneradas como horas extras, salvo no que se refere aos cursos e treinamentos que não terão o mesmo efeito.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA NONA - OPERADOR DE CAIXA

O empregado na função de operador de caixa receberá o adicional de 3%, ficando vedado o desconto no salário quando se tratar de sobra de caixa. A empresa que não descontar as faltas ficará isenta do pagamento.

**Parágrafo 1º** - A conferência do caixa será realizada na presença do operador e se este ficar impedido de acompanhar a conferência ficará isento dos possíveis erros apurados. No caso de máquinas eletrônicas com sistema de prestação de contas feita por declaração do caixa e se os valores conferirem com os declarados a sua prestação será avaliada como perfeita, sendo que existindo diferença o valor será cobrado do operador.

**Parágrafo 2º** - O empregado registrado como operador de loja e exercendo a função de operador de caixa deve receber o referido adicional, ficando vedado qualquer tipo de desconto em salário, seja sobra ou quebra de caixa, quando existir rodízio de operadores no mesmo caixa.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

Á empresa que oferece alimentação pode cessar o fornecimento desde que notificado o empregado por escrito com 30 dias de antecedência, para que se ajuste ao novo modelo de contrato.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVO EMPREGO**

No caso do aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado, se comprovar ter conseguido novo emprego e receberá apenas os dias trabalhados.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TEMPO PARCIAL**

Autoriza-se a contratação pelo regime de tempo parcial, conforme art. 58-A, da CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRINTÍDIO**

É devido ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, inclusive se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção indenizada se verificar em um dos dias do trintídio, indenização do valor do Salário (Lei nº 7.238/84). No entanto, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso e ainda que indenizado, após a data-base da categoria não há que se falar em indenização, já que receberá o reajuste salarial deliberado para a categoria.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TELEFONE CELULAR**

Fica proibido o uso de telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os pertences do empregado, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível, ficando certo que em caso de urgência previsível deverá o empregado informar ao empregador a necessidade de ficar com o celular, porém, sendo imprevisível, o contato deverá ser feito pelo telefone da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROVA ESCOLAR**

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil expedido pela instituição de ensino, em até 48 horas, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para realizar provas escolares.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de duas semanas cada um, mediante atestado, sendo que apresentado aumento superior será a empregada ser encaminhada ao INSS, assegurado o direito a estabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE

Na hipótese da empregada gestante formular o seu pedido de demissão, com a renúncia ao período da estabilidade, deverá a empregada estar assistida pelo Sindicato Laboral, tudo para validar a rescisão contratual.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME E EPI'S

A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer de forma gratuita, exceto calçados de uso livre, que ficará a cargo do empregado. Em relação ao EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, ficando a cargo do empregado a manutenção, sendo que quando da dispensa o empregado deve devolver o uniforme e os EPIS, sob pena de autorizar a Empresa em proceder ao desconto do valor correspondente de seu saldo rescisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS

**CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS** - Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, as empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados considerados como feriados, deverão requerer aos Sindicatos Convenientes a formalização de **Termo de Adesão** próprio, em observância as condições já pré-estabelecidas, desde que acordados com até 30 (trinta) dias de antecedência, homologados e ratificados em conjunto pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

**Parágrafo 1º** - Fica facultado o trabalho no comércio de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, cujos empregados são representados pelo Sindicato dos Empregados e as Empresas pelo Sindicato do Comércio, nos feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, mediante Termo de Adesão, ficando vedado o trabalho do comerciante nas empresas nos dias 25 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025, com a exceção, nestes dias, das empresas abrangidas pelo Decreto Federal 10.854/2021 que poderão funcionar com seus empregados, **desde que observadas as formalidades constantes das cláusulas específicas que regem o trabalho em feriados.**

**Parágrafo 2º** - A decisão pela adesão à presente Cláusula, que tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 8 (oito) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação horário, é facultada a empregados e empregadores por sua conveniência.

**Parágrafo 3º** - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus a um abono de 100% sobre o valor da hora laborada, sem direito a folga, observada a escala de revezamento, sem prejuízo do DSR, devendo o pagamento do feriado ser discriminado no recibo de salário do mês seguinte ao labor sob esta

nomenclatura. Para os comissionistas deverá ser observado o critério estabelecido no parágrafo seguinte. O referido abono tem natureza indenizatória.

**Parágrafo 4º**- Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos será considerado o divisor de 220 para aqueles com jornada de 8 horas diárias e 180 para aqueles que trabalharem 6 horas diariamente.

**Parágrafo 5º**- Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa se houver + comissões + repouso) do mês anterior (adotando-se a garantia mínima do comissionista, caso a admissão tenha ocorrido no mesmo mês do cálculo) dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 6º**As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

**Parágrafo 7º** - Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos na vigência nos municípios citados pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento;

**Parágrafo 8º** - As empresas que desejarem trabalhar nos dias elencados no parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos Convenientes a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção.

**Parágrafo 9º** - A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) inicialmente, a empresa poderá comparecer ao Sindicato do Comércio para obter o Termo de Adesão ou emití-lo pelos sites das respectivas Entidades: [www.sindcom.com.br](http://www.sindcom.com.br) e [www.sindicatocf.com.br](http://www.sindicatocf.com.br), respectivamente; b) após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente no Sindicato dos Sindicatos ou através de meio eletrônico disponibilizado nos sites.

**Parágrafo 10º** - No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para os feriados; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa. Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenientes os comprovantes de quitação das Contribuições devidas.

**Parágrafo 11º** - O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos nesta cláusula, ficando certo que o lojista deverá manter, obrigatoriamente, uma via do termo de adesão no estabelecimento ao qual se refere.

**Parágrafo 12** - As empresas associadas ao SINDCOM estão dispensadas da apresentação de cópia dos atos constitutivos, obrigando-se o SINDCOM apresentá-los ao Sindicato laboral quando solicitado.

**Parágrafo 13º** - O Termo de Adesão terá sua validade dividida em 3 períodos compreendidos da seguinte forma: 1º Período 01/05/2024 a 31/08/2024; 2º Período 01/09/2024 a 31/12/2024 e 3º Período 01/01/2025 a 30/04/2025, podendo a empresa interessada no funcionamento em dias de feriados optar pela adesão individualizada de cada período ou integral.

**Parágrafo 14º** - As empresas que optarem por formalizar o termo de adesão abrangendo os 3 períodos de feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do termo com a data do feriado a ser trabalhado.

**Parágrafo 15º - REPOSIÇÃO DE DESPESAS** - No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora estabelecidas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida: de 01 a 05 empregados: R\$ 200,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 260,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 310,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 480,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 560,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 720,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 980,00 e de 201 em diante: R\$ 1.400,00, ficando certo que estes valores deverão ser recolhidos a cada período correspondente aos feriados, ou seja: primeira adesão – validade de 01/05/2024 à 31/08/2024; segunda adesão de 01/09/2024 à 31/12/2024 e a terceira adesão de 01/01/2025 à 30/04/2025.

**Parágrafo 16°** - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de adesão ao termo de feriados, fixada nesta cláusula para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

**Parágrafo 17°** - As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos Laboral e Patronal.

**Parágrafo 18°** - O Sindicato Patronal será cientificado dos acordos coletivos realizados pelas empresas por ele representadas, devendo o Sindicato Laboral dar ciência em até 10 dias após o firmamento.

**Parágrafo 19°** - Em caso de infração relacionada com a cláusula dos feriados, ficará a empresa obrigada a pagar uma multa correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por empregado envolvido, ficando certo que a penalidade será aplicada a cada violação cometida, inclusive pela não formalização do termo de adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do instrumento de adesão específico, e essa importância reverterá em favor do Sindicato Laboral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEDAÇÃO - CARGA E DESCARGA**

Fica vedada a utilização de comerciários para carga ou descarga de caminhões.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME DE RETORNO**

A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno ao trabalho, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado pela aptidão reconhecida pelo INSS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Faculta-se à empresa a adoção de sistema de banco de horas, limitadas a duas horas diárias, podendo ser compensadas no prazo máximo de 210 dias após o mês da prestação, com redução de jornada ou folgas, permitindo-se que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções de jornada para adequá-las às 44 horas semanais.

**Parágrafo 1°**- Na hipótese de ao final do prazo fixado nesta cláusula não tiverem sido compensadas as horas extras, as mesmas serão pagas com o acréscimo do adicional de 50% .

**Parágrafo 2°** - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestada pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa cobrar em eventual trabalho em feriados ou folgas devidas ao empregado, a ser descontado após o prazo, sendo que havendo rescisão de contrato, a empresa pagará as horas não compensadas.

**Parágrafo 3°** - As empresas deverão, para validar o pedido de Banco de Horas, formular por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal mediante Termo de Adesão, à presente Convenção.

**Parágrafo 4°** - A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) inicialmente, a empresa poderá comparecer ao Sindicato do Comércio para obter o Termo de Adesão ou emití-lo pelos sites das respectivas Entidades: [www.sindcom.com.br](http://www.sindcom.com.br) e [www.sindicatocf.com.br](http://www.sindicatocf.com.br), respectivamente; b) após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente nos Sindicatos ou através de meio eletrônico disponibilizado nos sites.

**Parágrafo 5º** - No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para o banco de horas; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa. Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenientes os comprovantes de quitação das Contribuições devidas.

**Parágrafo 6º** - O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza a utilização do banco de horas.

**Parágrafo 7º** - As empresas associadas ao SINDCOM estão dispensadas da apresentação de cópia dos atos constitutivos, obrigando-se o SINDCOM apresentá-los ao Sindicato laboral quando solicitado.

**Parágrafo 8º - REPOSIÇÃO DE DESPESAS** - No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora estabelecidas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância a seguir discriminada, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 200,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 260,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 310,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 480,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 560,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 720,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 980,00 e de 201 em diante: R\$ 1.400,00, ficando certo que estes valores deverão ser recolhidos em taxa única até a data da formalização do termo de adesão.

**Parágrafo 9º** - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de adesão em relação ao banco de horas, fixada nesta cláusula para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO E DESCANSO

O intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas do serviço.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença apresentar o atestado médico em até 48 horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e sofrerá as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário, podendo, em caso excepcional, enviar o atestado por e-mail, WhatsApp ou similar a ser disponibilizado pela empresa para este fim, admitindo-se a entrega de cópia do atestado ou do documento original mediante recibo por meio de terceiros.

**Parágrafo Único** - A declaração de comparecimento abona apenas o período descrito no documento, devendo o empregado retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes não laboradas.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, deverão recolher até o dia 30/09/2024 (cota única anual), a contribuição negocial patronal/2024, destinada a expansão e aprimoramento da assistência a categoria, observando os seguintes critérios: Empresa sem empregado: R\$ 80,00; De 01 a 02 empregados: R\$ 120,00; De 03 a 10: R\$ 330,00; De 11 a 20 empregados R\$ 410,00; De 21 a 30 empregados 680,00; De 31 a 50: R\$ 920,00; De 51 a 200 empregados R\$ 1.450,00; Acima de 200 empregados: R\$ 2.100,00.

**Parágrafo 1º:** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato para as empresas ou para os escritórios de contabilidade que solicitarem, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após o prazo, somente nas agências do banco emitente, ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato Patronal.

**Parágrafo 2º:** Após o vencimento, a contribuição negocial estará sujeita à multa de 2%, além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês de atraso.

**Parágrafo 3º:** Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da contribuição fixada nesta cláusula para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Fica instituída a Contribuição Negocial Laboral, a ser descontada dos empregados e repassada ao Sindicato Profissional, no percentual de 5%, sobre o salário nominal do empregado, no mês de dezembro de 2024, que será recolhida aos cofres da entidade sindical até o dia 10/01/2025, por sua tesouraria ou através de guia própria a ser expedida pelo sindicato, ressalvado o direito de oposição, sendo certo que com a apresentação da carta de oposição abrirá mão de todos os benefícios ora concedidos por esta convenção.

**Parágrafo único** - O empregado que desejar se opor ao desconto da contribuição negocial laboral terá que fazê-lo em até 10 (dez) dias, após o recebimento do primeiro reajuste, podendo realizar a oposição presencialmente na sede do Sindicato munido de documento pessoal, CTPS e carta assinada de próprio punho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**

As Entidades estabelecem que o pagamento das contribuições previstas nas cláusulas 26ª e 27ª deverão, quando realizadas na sede dos Sindicatos, ser efetivadas através de transferência bancária ou PIX, cujos dados estarão disponíveis em cada Sindicato.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO**

Verificando o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas constantes nesta Convenção, o Sindicato Laboral notificará a empresa em relação a aplicação da penalidade correspondente, devendo a empresa, no prazo de até 10 (dez) dias, cumprir com a notificação ou oferecer resposta em relação as cláusulas violadas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS**



Ambos os Sindicatos deverão ser cientificados de todos os acordos coletivos realizados, devendo os acordos firmados serem encaminhados à Entidade participante.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Em caso de violação das cláusulas desta norma, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 20% do valor do Piso, por empregado, que será revertida na proporção de 5% para o empregado prejudicado e 15% para o Sindicato Profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

A verificação quanto ao cumprimento dos demais benefícios constantes do presente instrumento deverá ser comprovado pelas empresas, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do órgão competente ou por pessoa credenciada dos Sindicatos Laboral e Patronal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS**

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes.

}

**ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO**

**ADELSON VARGAS DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMAÇAO DOS BUZIOS, ARRAIAL DO CABO, SAO PEDRO  
ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM**

## **ANEXOS ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.